CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA Protocolo nº 1321

Protocolo nº 130

FXPEDIENTE

Em 10/05/22

MENSAGEM Nº 4510

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no § 2º e no inc. II do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos §§ 3º, § 5º e inc. II do art. 58, bem como inc. II do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, de 30 de abril de 2010.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

O presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, objetivando estabelecer as metas fiscais da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei do Plano Plurianual Popular.

No Projeto ora apresentado às Vossas Excelências, almeja-se tornalo, se convertido em Lei por essa Egrégia Câmara de Vereadores, instrumento norteador da elaboração do orçamento anual do Município de Juiz de Fora para a construção das políticas públicas necessárias para a qualificação da vida do munícipe.



Em um país marcado pelas constantes desigualdades, em especial a crescente concentração de renda, e consequente vulnerabilidade econômica de parcela sensível da população, não podemos permitir que a economia dos recursos públicos afete a qualidade dos servidos a serem disponibilizados aos menos favorecidos. Por esse, em consonância com os princípios norteadores do agir administrativo, inscritos no Texto Constitucional, impõe-se que as ações do Município estejam norteadas em indicadores que mensuram as reais necessidades da população mais vulnerável, e se as mesmas estão sendo executadas com a melhor qualidade possível de alocação de recursos.

O Governo Municipal, representado por seus Poderes constituídos, está aliançado em um pacto social consagrado pelas eleições, nas quais foramnos concedidos mandatos, impondo-nos o dever de entregar à cidade, melhorias que venham impactar a qualidade vida dos juiz-foranos e das juiz-foranas no presente e, para além, garantir para cidade perspectivas mais otimistas de futuro.

Para tanto, revela-se de crucial importância a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, no qual se almeja consensuar com os representantes do Povo a instituição de planejamento que tenha equilíbrio fiscal sem a precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos.

Prefeitura de Juiz de Fora, 16 de maio de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr. Vereador JURACI SCHEFFER Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG mmss